LEI N. 196, DE 29 DE ABRIL DE 1958.

Cria o cargo de Inspetor Escolar-Arquivista.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica criado o cargo de Inspetor Escolar-Arquivista desta Prefeitura, de provimento efetivo, mediante concurso, com os vencimentos mensais de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ Único - Compete ao Inspetor Escolar-Arquivista:

a) Fiscalizar, ao menos uma vez por mês, tôdas as escolas mantidas pelo Municipio, inclusive as subvencionadas;

b) Apresentar ao Prefeito, no fim de cada mês, sucinto relatório de suas atividades;

c) Desempenhar qualquer atividade relacionada com o seu cargo, e

d) Sugerir ao Prefeito qualquer providência que vise dar maior objetividade ao ensino, tendo em vista sempre o aprimoramento do setor que lhe está afeto.

Art. 2o. - O concurso previsto no artigo 1o, constará de matérias escolhidas por uma comissão constituida de três professores titulados, de reconhecida idoneidade moral, nemeada pelo Prefeito.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das rubricas Desenvolvimento do ensino, auxilios a alunos necessitados e merenda escolar - Código 8.33.4 e Gratificação ao Inspetor Escolar do Municipio - Código 8.38.4 - EDUCAÇÃO PÚBLICA - Tabela n. 4, do Orçamento vigente.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 29 de abril de 1958.

Prefeito.

Sec